

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA**., empresa comercial, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP 95020-172, fone: 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, adiante denominada simples mente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores: Sra. ALEXANDRA SAVIATTO SEVERO, portadora do CPF nº 014.438.499-01, Diretora Comercial, e Sr. ANDERSON JOSÉ ZECHIN, portador do CPF nº 013.855.780-25, Diretor Administrativo, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, a empresa ANGEL INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., com sede a Rua Campo dos Bugres, nº 220, Bairro Pio X, na cidade de Caxias do Sul, CEP nº 95034-050, inscrita no CNPJ sob o número 00.850.227/0001-26, neste ato representada pelo Sócio, Sr. Felipe Angonese Gelatti, portador do CPF nº 608.014.090-04 e Cédula de Identidade nº 8007248399, residente e domiciliad a na cidade de Caxias do Sul/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no Processo de Licitação, protocolado sob o nº 12/2016, que trata de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

- **2.1.** O presente Contrato tem objeto a prestação de serviços de informações acerca da CONTRATANTE através de solicitações telefônicas e de guia eletrônico, da seguinte forma:
 - 2.1.1. Por meio de solicitações telefônicas através do telefone (54) 3025-7272.
 - 2.1.2. Por meio de guia eletrônico através do endereço eletrônico www.teleinformacoes.com.
 - 2.1.2.2. As informações no site www.teleinformacoes.com serão prestadas através de



sistema de buscas, exibindo endereço, horário de atendimento, telefones e endereço eletrônico da CONTRATANTE, podendo constar ainda redação e imagens fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:
 - **3.1.1.** Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o fiel cumprimento deste Contrato.
 - **3.1.1.2.** A CONTRATADA deverá realizar atualização das informações divulgadas sempre que alterações forem solicitadas pela CONTRATANTE.
 - **3.1.2.** Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de pessoal que prestará os serviços descritos neste contrato, bem como por todos os direitos e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, estatutários ou advindos de legislações específicas, devidos aos seus empregados ou sócios, decorrentes das atividades deste contrato.
 - **a)** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
 - **3.1.3.** Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.
 - **3.1.4**. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - **3.1.5**. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - **4.1.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.
 - **4.1.2**. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.
 - **4.1.3**. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta do presente contrato.
 - **4.1.4.** O custeio das despesas resultantes das obrigações deste Contrato será por conta da CONTRATANTE.
 - **4.1.5.** Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
 - **4.1.6.** Caso os serviços não estejam sendo executados conforme as especificações solicitadas pela CONTRATANTE, rejeita-lo-á, no todo ou em parte, passível de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
 - **4.1.7.** A CONTRATANTE obriga-se integralmente pelo fornecimento a CONTRATADA da totalidade das informações, bem como atualizações e imagens que irão integrar o anúncio a ser produzido pela CONTRATADA, o qual será publicado na forma da Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de início da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, o valor total de **R\$ 780,00** (setecentos e oitenta reais), divididos em 03 parcelas mensais, de igual valor, referente ao total dos serviços descritos na Cláusula Segunda do presente contrato.

CÁUSULA SEXTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.



- 6.1. No caso de prorrogação do contrato, a revisão monetária do valor mencionado no subitem 5.1 se dará após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- 6.2. Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 12 meses, o instrumento de contrato poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

- **7.1.** O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado ou o descumprimento na totalidade poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas e na forma dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 5.285/99.
 - **7.1.1. Advertência** escrita, quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízos a Contratante.
 - **7.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pela desistência ou inexecução da prestação dos serviços, a qualquer tempo, e/ou pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal no cumprimento das obrigações dele decorrentes, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá também ser imputada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 12 (doze) meses
 - **7.1.3. Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, por falta cometida pela **inobservância das especificações do Contrato e/ou pela prestação de serviços em desacordo**, com prazo de até 03 (três) dias úteis para devida adequação. Ultrapassado este prazo, não ocorrendo a adequação, a CONTRATANTE poderá ser aplicada a CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1. No caso de irregularidade no cumprimento do disposto no presente contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar **Defesa Prévia**.



- 8.2. Será justificado o inadimplemento nos seguintes casos:
 - **8.2.1.** Acidentes que impliquem o retardamento na execução dos serviços sem culpa da CONTRATADA.
 - 8.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.
 - 8.2.3. Caso fortuito ou força maior, de acordo com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- **8.3.** Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita.
 - **8.3.1.** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito.
 - **8.3.2.** Não havendo créditos, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias, após a notificação da não aceitação da defesa apresentada, para pagamento da multa aplicada.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- **9.1.** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
 - 9.1.1. No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
 - **9.1.2**. Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato.
 - 9.1.3. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
 - 9.1.4. Quando ocorrerem razões de interesse público.
 - 9.1.5. No vencimento do presente contrato, não havendo sua prorrogação.
- **9.2.** As partes poderão rescindir o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou reparação monetária, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quitação dos débitos pendentes.



9.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

10.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela reparação ou indenização dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução dos serviços contratados, por ato culposo ou doloso, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.2. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não se ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial, com duração de **12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, até o limite previsto pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO.

Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul – RS.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 09 de junho de 2016.

CONTRATANTE	CONTRATADA
CONTRATANTE	
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: